



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Conselho Municipal de Previdência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS

ATA Nº. 004/2020

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte às dezessete horas e dez minutos, onde funcionam as dependências da sala de reuniões no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, situado na Avenida Rio Branco, nº. 261 **reuniu-se** o Conselho Municipal de Previdência Social **Pauta da reunião: 1) Como se definia a base de contribuição com a da PEC 103/2019** com as presenças dos conselheiros Rosi Mara Henrique Machado, Claudionice Soares Araújo, Luiz Ronaldo Soares Martins, Marcos de Melo Nunes e Tania C. Carpio, o presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, senhor Jorcei Teixeira Marchant deu início à reunião, expondo que entre os muitos questionamentos feitos pelos servidores estavam em torno das diversas adequações que precisavam serem efetuadas na legislação previdenciária com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e que tendo em vista que havia muitas dúvidas por parte dos servidores em relação as medidas que necessitavam serem tomadas pelos RPPS após a Reforma da Previdência expondo que esta trouxe um novo aspecto para a remuneração do cargo efetivo, e que foi criado o conceito de “vantagens permanentes variáveis”, que poderiam integrar a remuneração do cargo efetivo, e que elas incidiam sobretudo na carga horária e vantagens permanentes variáveis que estavam vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade e situações similares mas que eram todavia, típicas do cargo exercido, e que nestes casos havia a possibilidade de que se integrasse tais parcelas ao cálculo dos proventos que desta forma passariam a serem calculados de forma proporcional aos anos completos de recebimento e contribuição de forma contínua ou intercalada em relação ao tempo total que fosse exigido para a aposentadoria, continuando disse que além de tais parcelas permanentes variáveis, era importante salientar que permanecia a obrigatoriedade da tributação do

vencimento básico e das parcelas permanentes, propriamente ditas, que decorriam da carreira do servidor efetivo e que nesses casos, a legislação do Município estabeleceria de que forma ocorreria essa tributação, e que assim poderia ou não recepcionar o disposto no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, prosseguindo, falou ainda que, quanto as demais parcelas provisórias que muitos servidores almejavam a incidência sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade, horas extras, gratificações pontuou o presidente que o Município poderia valer-se do disposto no art. 29 da Orientação Normativa 02, de 31/03/2009 , que seria a lei do ente federativo que definia quais as parcelas de remuneração que comporiam a base de cálculo da contribuição, e que quanto a incidência sobre as parcelas de caráter temporário essas deveriam se dar mediante opção expressa do servidor e que em ambos os casos o Município teria que repassar a contribuição patronal e numa eventual mudança na legislação nesse sentido, deveria necessariamente ser precedido de avaliação do seu impacto atuarial. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi por todos assinada, em Encruzilhada do Sul, 27 de fevereiro de 2020.